

ESTATUTO SOCIAL

INSTITUTO SOCIAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E INOVAÇÃO

ISEE

CNPJ 08.787.544/0001-57

Artigo 1º O Instituto Social de Educação, Esporte, Cultura e Inovação – ISEE é pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma de sociedade civil de fins não econômicos, beneficente de assistência social e reconhecida utilidade pública, com a finalidade de atender a todos que a ela se dirigem, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa, consoante ao disposto no **MARCO REGULATÓRIO Lei 13.204/2014 pertinente às Organizações Sociedades Civis (OSC)**.

Parágrafo único A sua sede e respectivo foro situa-se na cidade de Santos, Estado de São Paulo, na Av. Ana Costa nº 61 - Gonzaga, podendo gradativamente estabelecer dependências ou representações em outras Cidades, Estados, com vistas ao cumprimento de seus objetivos sociais, técnicos e educacionais em âmbito nacional.

Artigo 2º A duração do ISEE será por tempo indeterminado, podendo, entretanto, acordar-se sobre sua dissolução a qualquer tempo nas condições estabelecidas no art. 37 e parágrafos do presente Estatuto.

Artigo 3º Entidade privada, constituída por Assembleia Geral de fundação em 21 de dezembro de 2006, devidamente registrada sob o nº 66.681 e averbação nº 52.717 no Livro de Registros do **Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas**

RTDCPJ Santos
Registro nº



70152

Av. Ana Costa, nº 61 – Gonzaga, Santos/SP

juridico@isee.org.br

(13) 3224-7400

Jurídicas – Comarca de Santos Estado de São Paulo, e regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação nacional vigente.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS E CARACTERÍSTICAS ASSOCIATIVAS

Seção I

Dos Objetivos

Artigo 4º O Instituto ISEE tem como objetivos sociais e filantrópicos a promoção, gerencia e realização de atividade socioeducativas, culturais e desportivas em parcerias e/ou termos de cooperação com a Administração Pública e Entidades Privadas, das quais se destacam:

- I. Promover iniciativas de integração e inclusão de pessoas em qualquer idade, em condições especiais ou não, em especial de crianças e adolescentes, nos termos da Lei Federal 8.069 de 13 de julho 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), desenvolvendo atividades Esportivas, Lúdicas, educacionais, meio ambiente, saúde e lazer;
- II. Promover o entrosamento e o intercâmbio entre instituições desportivas públicas e/ou privadas, nacionais e internacionais;
- III. O desenvolvimento e a gestão de projetos de formação cultural e técnico-profissional desportiva, por meio da implementação de programas de aprendizagem;
- IV. O desenvolvimento de programas de apoio à Cultura, à Educação, ao Esporte e à Inovação;
- V. Promover projetos voltados para o Empreendedorismo Social;

Parágrafo único Na consecução dos objetivos supracitados o ISEE não visará a obtenção de lucros.

RTDCPJ Santos
registro nº



70152

Av. Ana Costa, nº 61 – Gonzaga, Santos/SP

juridico@isee.org.br

www.isee.org.br

(13) 3224-7400

Página 2 | 20

- V. O Instituto, poderá de acordo com a lei vigente, remunerar seus dirigentes de acordo com valores de mercado.
- VI. Destinar, em caso de dissolução ou extinção, o seu eventual patrimônio líquido remanescente a entidade sem fins lucrativos de igual natureza que preencha os requisitos da Lei 13.019/14 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta, ou em sua falta a entidades públicas;
- VII. Manter sua escrituração contábil regular que registre as receitas e despesas, bem como a aplicação em gratuidade de forma segregada em consonância com as normas emanadas pelo Conselho federal de Contabilidade e as demais previstas em lei ou deliberadas pelo Conselho de Administração, sempre mantidas em livros revestidos de formalidades e documentos próprios capazes de assegurar sua exatidão;
- VIII. Apresentar as demonstrações contábeis e financeiras devidamente auditadas por auditor independente legalmente habilitado nos Conselhos Regionais de Contabilidade;
- IX. Não participar de campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.
- §1º** Em decorrência de sua natureza, objetivos e de suas características institucionais, a associação é uma organização da sociedade civil, definida pela Lei 13.019/14 como entidade privada sem fins lucrativos que não distribui entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que aplique seus recursos integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

RTDCPJ Santos
Registro nº



70152

Av. Ana Costa, nº 61 – Gonzaga, Santos/SP

juridico@isee.org.br

(13) 3224-7400

AP
R

CAPÍTULO III DO QUADRO ASSOCIATIVO

Seção I

Da admissão, demissão e exclusão dos Associados

Artigo 8º A indicação de pessoas para integrar o quadro associativo do Instituto deverá ser feita à Diretoria por qualquer dos associados e referendada pela Assembleia Geral.

Artigo 9º O pedido de demissão de qualquer associado deverá ser apresentado primeiro à Diretoria Administrativa.

Artigo 10º A exclusão de qualquer associado por resultado de inquérito somente poderá ocorrer por decisão da Assembleia Geral, especialmente convocada, se houver justa causa, nos termos da legislação vigente.

§ 1º. Qualquer associado poderá levar à Diretoria a existência de motivos relevantes ou graves sobre fato que justifique a medida.

§ 2º. A Assembleia geral extraordinária determinará a instauração de inquérito para a apuração da veracidade dos fatos, concedendo o amplo direito de defesa ao associado, com o envio do seu relatório à deliberação da Assembleia Geral.

§ 3º. Da data da Assembleia Geral que decidir pela exclusão do associado, contar-se-á o prazo de 15 dias, para que o mesmo, se assim desejar, apresente recurso perante o Instituto, juntamente com as suas razões, a fim de que o mérito da sua exclusão seja reexaminado, em nova Assembleia Geral especialmente convocada.

§ 4º. Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos da Associação.

RTDEPJ Santos
Registro nº

70152



Seção II

Dos direitos e deveres dos associados

Artigo 11º Todos os associados terão iguais direitos a participar das atividades do Instituto, à exceção dos casos previstos neste Estatuto.

Artigo 12º São direitos dos associados:

- I. Votar e ser votado para cargos eletivos, exceto os Membros Honorários;
- II. Participar de todos os eventos patrocinados pelo Instituto;
- III. Ter voz e voto e terem acesso nas Assembleias gerais, salvo disposição estatutária diversa;
- IV. Terem acesso a todas as informações referentes ao Instituto, mediante solicitação prévia e expressa ao Presidente do Instituto.

Artigo 13º São deveres dos associados:

- I. Respeitar e observar o presente estatuto, as disposições regimentais e as deliberações da Assembleia Geral;
- II. Prestar ao Instituto, toda a cooperação moral, material, intelectual, e lutar pelo engrandecimento dela;
- III. Comparecer às Assembleias gerais e reuniões, quando convocado;
- IV. Comunicar, por escrito, mudanças de residência;
- V. Integrar as comissões técnicas para as quais for designado, cumprir os mandatos recebidos e os encargos atribuídos pela Assembleia Geral ou pela Diretoria Administrativa, salvo justificação.

CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS DO INSTITUTO

Artigo 14º São órgãos permanentes do Instituto:

RTDEPJ Santos
Registro nº



70152

AP
R

- I. a Assembleia Geral;
- II. a Diretoria;
- III. o Conselho Fiscal.

Seção I

Das Assembleias Gerais

Artigo 15º O órgão máximo de deliberação é a Assembleia Geral composta dos Associados, Membros da Diretoria, e Membros do Conselho Fiscal, todos com direito a voto, exceção feita aos casos indicados neste Estatuto.

Artigo 16º A convocação das Assembleias Gerais, serão feitas por meio de e-mail registrado ou carta registrada ou comunicação do edital em espaço comum da sede com grande visibilidade, com antecedência de três (3) dias da sua realização pelo Presidente e mediante comprovação de entrega.

Parágrafo único Na hipótese de recusa injustificada do Presidente em gestão, em instalar a Assembleia Geral, um quinto dos associados com direito a voto, poderão convocá-la mediante requerimento endereçado à Diretoria.

Artigo 17º As Assembleias Gerais serão assim instaladas:

- I. As ordinárias, em primeira convocação, com a presença de, pelo menos 1/3 (um terço) dos associados ou, em segunda, meia hora mais tarde, com qualquer número de associados presentes;
- II. As extraordinárias, para deliberação do que trata o inciso I, II, III e V do art. 22, serão realizadas diante da presença de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes;

RTDEPJ Santos
Registro nº

70152



- III. Para a deliberação a que se refere o inciso IV do art. 22, serão necessários 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto, em primeira convocação, ou pelo menos de 1/3 (um terço) dos mesmos nas convocações seguintes;
- IV. Para os demais assuntos, será necessário o quórum estabelecido nos termos da lei.

Artigo 18º As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente, e na sua ausência, pelo Vice-Presidente, ou a qualquer membro da diretoria por ele expressamente indicado

Parágrafo único Na hipótese de incompatibilidade entre o exercício da função dos designados nos termos do “caput” e a matéria em pauta, os presentes elegerão quem a presida.

Artigo 19º As Assembleias Gerais serão ordinárias ou extraordinárias:

- I. As ordinárias no mês de dezembro de cada ano, para deliberar sobre as matérias previstas no art. 21, inciso I;
- II. Trienalmente, para deliberar sobre as matérias previstas no art. 21, inciso II;

Artigo 20º As Assembleias Gerais deliberarão:

- I. Quando ordinária, pela maioria dos presentes;
- II. Quando extraordinária, por quórum qualificado, especificados neste estatuto conforme o art. 17, inciso II.

§ 1º. A cada associado corresponde um voto.

§ 2º. Ao Presidente caberá o voto de desempate.

§ 3º. Considera-se quórum qualificado, 2/3 (dois terços) dos presentes na Assembleia Geral.

Artigo 21º Competirá à Assembleia Geral Ordinária:

- I. Deliberar sobre:
 - a) o plano orçamentário anual, aprovado e encaminhado pela Diretoria;
 - b) a destinação de eventual superavit apurado no exercício encerrado;

RTDCPJ Santos
Registro nº



70152

- c) o relatório, o balanço anual e as demais contas do exercício findo, acompanhados de parecer do Conselho Fiscal.
 - II. Eleger a cada três anos os membros:
 - a) da Diretoria;
 - b) do Conselho Fiscal.
 - III. Decidir sobre os demais assuntos que lhe sejam submetidos pela Diretoria, salvo os de competência da Assembleia Geral Extraordinária.
- § 4º. As eleições serão realizadas mediante voto secreto, considerando-se eleita a chapa que obtiver a maioria simples dos associados presentes na Assembleia Geral de eleição.
- § 5º. Havendo empate, far-se-á nova eleição, mediante sucessivos escrutínios durante a mesma Assembleia, até a escolha por maioria da chapa vencedora.
- § 6º. A Assembleia que os elegeu, deverá dar-lhes posse, com exercício inicial no primeiro dia do mês subsequente à eleição.

Artigo 22º Competirá à Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre propostas da Diretoria nos seguintes assuntos:

- I. Alienação ou gravame de bens imóveis de propriedade do Instituto e os bens de propriedade imaterial previstos no art. 36;
- II. Aquisição, construção e demolição de bens imóveis;
- III. Reforma ou alteração dos Estatutos Sociais;
- IV. Exclusão de membros do Quadro Associativo;
- V. Outros assuntos que não sejam da competência específica da Assembleia Geral Ordinária e que se revistam de caráter de urgência para os interesses do Instituto, formalmente apresentados e justificados perante a Diretoria.

Seção II

RTDCEPJ Santos
Registro nº



000.70152

Da Diretoria

Artigo 23º A Diretoria, compõem-se de:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Diretor Técnico;
- IV. Secretário;
- V. Tesoureiro.

Artigo 24º O mandato da Diretoria é de 3 (três) anos.

- § 1º. No caso de vacância da Presidência, assumirá o Vice-Presidente que cumprirá todo o mandato restante.
- § 2º. Nas ausências ou impedimentos temporários do Presidente, o Vice-Presidente assumirá para substituí-lo e na ausência ou impedimento deste os demais sucessivamente.
- § 3º. Na hipótese de vacância dos demais cargos de Administração, far-se-á uma nova Assembleia Geral Extraordinária, com o fim específico de preenchê-los pelo tempo restante do mandato vigente

Artigo 25º Compete à Diretoria dirigir ao Instituto, cabendo-lhe entre outros atos:

- I. Zelar pelo fiel cumprimento deste Estatuto e das deliberações emanadas das Assembleias Gerais;
- II. Aprovar e submeter “ad referendum” da Assembleia todo o planejamento anual e respectivo orçamento do Instituto, acompanhando sua execução;
- III. Deliberar sobre atos de relevante interesse, consoante os objetivos estatutários e as metas prescritas;
- IV. Criar Comissões Técnicas, designando seus membros para análise e parecer de interesse do Instituto;
- V. Deliberar sobre:
 - a) Custos, despesas ou encargos não previstos no orçamento anual;

RTDCPJ Santos
Registro nº

70152



- b) Aquisição, alienação ou oneração de bens móveis, corpóreos ou incorpóreos;
- c) Definição de contratos de caráter excepcional;
- d) Contratação de financiamentos, empréstimos bancários e aplicações financeiras;

Artigo 26º A Diretoria reunir-se-á ordinariamente a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que for necessário deliberando pela maioria dos membros presentes à reunião.

Artigo 27º Compete ao Presidente:

- I. Representar o Instituto institucionalmente, ativo e passivamente, em juízo ou fora dele, e praticar os atos pertinentes ao cargo;
- II. Convocar e presidir as Assembleias Gerais e as reuniões de Diretoria;
- III. Convocar, em caráter extraordinário, a Diretoria, a fim de decidir sobre casos omissos neste Estatuto que exigirem solução urgente;
- IV. Representar o Instituto perante os órgãos públicos;

Parágrafo único Compete ao Vice-presidente substituir legalmente o Presidente em suas faltas e impedimentos, assumido o cargo em caso de vacância.

Artigo 28º Compete ao Diretor Técnico:

- I. Atender aos interesses esportivos da associação, sugerindo a diretoria as providencias que julgar necessárias;
- II. Nomear comissões esportivas;
- III. Manter-se em contato com a diretoria técnica dos esportes, estudando a deliberação a respeito das providencias de ordem geral, relativo a parte esportiva;
- IV. Assumir a chefia ou designar quem faça nas excursões organizadas com finalidade esportiva;
- V. Propor a diretoria a indicação ou desligamento de sócios militantes;
- VI. Opinar sobre a admissão ou contrato de técnicos e instrumentos;

RTBEPJ Santos
Registro nº

70152



Av. Ana Costa, nº 61 – Gonzaga, Santos/SP

juridico@isee.org.br

(13) 3224-7400

VII. Presidir as reuniões dos dirigentes das subseções esportivas.

Artigo 29º Compete ao Secretário:

- I. Redigir e manter em dia as atas das Assembleias e das reuniões da Diretoria;
- II. Redigir a correspondência do ISEE;
- III. Manter e ter sob sua guarda o arquivo do ISEE;

Artigo 30º Compete ao Tesoureiro:

- I. Manter, em estabelecimentos bancários, juntamente com o presidente, os ativos financeiros do ISEE;
- II. Assinar, em conjunto com o Presidente, cheques e demais documentos bancários e contábeis;
- III. Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos ao ISEE obedecendo aos princípios de contabilidade (Lei nº. 6.404/76 (Sociedades por Ações, alterada pela Lei nº 11.638/2007), ITG 2002 (Resolução nº 1.409/2012), NBC TG 1000 - Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas, Lei nº. 10.406/02 (Código Civil); Lei 11.101/05 (Recuperação Judicial, extrajudicial e falência do empresário e da sociedade empresária); Lei nº 8.212/91, que dispõe sobre a organização da seguridade social: artigo 32, inciso II, ou às normas completas (IFRS completas), a estruturação do plano de contas contábil e gerencial visando a transparência e prestação de contas, permitindo estratégias de captação de recursos, focando-se nos projetos, podendo ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria: (Art. 46, inciso I, alíneas “a, b e c” Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015), remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço -

RTDEPJ SANTOS
Registro nº

70152



Av. Ana Costa, nº 61 – Gonzaga, Santos/SP

juridico@isee.org.br

www.isee.org.br

(13) 3224-7400

FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas; (Art. 46, inciso I, alíneas “a, b e c” Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015).

- IV. Apresentar ao Conselho Fiscal o balanço anual, bem como os balancetes mensais, ambos documentos e relatórios sempre confeccionados dentro dos padrões das normas brasileiras de contabilidade, separando cada projeto por centro de custos e contabilidade própria, enviados a cada confecção em tempo imediato para fins de controle e acompanhamento dos interessados.;
- V. Avaliar a competência e a legalidade da origem do aporte, aprovar projetos, apoios e validar orçamentos entre outros.

Seção III

Do Conselho Fiscal

Artigo 31º O Conselho Fiscal é composto de 3 (três) membros titulares e 1 (um) suplentes, com mandato de três anos, coincidente ao da Diretoria.

§ 1º. Sua eleição dar-se-á na mesma Assembleia Geral Ordinária de eleição da Diretoria, sendo aplicáveis as mesmas disposições.

§ 2º. Em caso de impedimento ou ausência temporária de titular ou vacância no Conselho, dar-se-á a substituição ou a sucessão pelo suplente.

Artigo 32º Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Dar parecer e apresentar relatório anual sobre as demonstrações contábeis, constituídas de Balanço Patrimonial, Demonstrações de Receitas e Despesas;
- II. Examinar a escrituração, sempre que julgar conveniente, com apreciação e julgamento quanto ao mérito e a legalidade das despesas.

RTDCPJ Santos
Registro nº

70152



Av. Ana Costa, nº 61 – Gonzaga, Santos/SP

juridico@isee.org.br

(13) 3224-7400

Artigo 33º Os Membros do Conselho Fiscal são impedidos de votar nas Assembleias Gerais sobre matérias orçamentárias e financeiras.

Capítulo V

Do exercício social, regime financeiro

Artigo 34º O exercício social do Instituto coincidirá com o ano civil.

Artigo 35º O exercício financeiro do Instituto encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano. Coincidindo com ano fiscal.]

Capítulo VI

Dos recursos, da prestação de contas e transparência

Artigo 36º Os recursos do Instituto consistirão, entre outros, de:

- I. Contribuições e recursos públicos e privados captados para a realização de projetos de interesse do instituto e destinadas à manutenção das atividades e aos programas do Instituto;
- II. Receitas advindas de atividades operacionais;
- III. Doações, heranças, legados e outras contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou internacionais, não gravosas nos termos da legislação vigente;

Artigo 37º Findo o exercício social, deverão ser levantados o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do exercício, com os documentos pertinentes.

- I. A prestação de contas do Instituto será anual e obrigatoriamente submetida à Assembleia Geral, após prévio parecer do Conselho Fiscal, e observará, no mínimo:

RTBCEPJ Santos
Registro nº

70152



- II. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- III. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento de exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras do ISEE, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, os balanços financeiros, colocando-as à disposição para exame de qualquer cidadão;
- IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

Capítulo VII

Da Gestão Executiva

Artigo 38º O Instituto, em sua gestão executiva, abrangendo as atividades de caráter administrativo e financeiro, disporá de organização composta de pessoal que preste trabalho remunerado, em relação empregatícia ou contratual de qualquer natureza.

Parágrafo único A gestão executiva obedecerá ao Regimento Interno, aprovado pela Diretoria.

Artigo 39º A organização prevista no artigo anterior é por natureza inteiramente distinta dos órgãos institucionais previstos no art. 14º e suas funções não se confundem com as funções estatutárias desses órgãos.

Parágrafo único Caberá à Gestão Executiva cumprir a organização e métodos definidos pela Diretoria.

Artigo 40º A organização a que se referem os artigos 38 e 39 disporá de Superintendência Geral, investida das funções especificadas no Regimento Interno.

RTABOJ BANIR
Registro nº

70152



Parágrafo único Caberá o exercício da Superintendência Geral a pessoa de comprovada competência e reputação ilibada.

Capítulo VIII

Da Adoção de Práticas Anticorrupção

Artigo 41º O ISEE declara conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”).

Parágrafo único O ISEE se compromete a cumprir fielmente as normas contidas nas legislações prevista no caput, por seus sócios fundadores e Membros da Diretoria e Membros do Conselho Fiscal, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros eventualmente contratados.

Artigo 42º O ISEE declara que tem e manterá até o final da vigência deste estatuto um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obriga a cumprir fielmente.

Artigo 43º Sem prejuízo das obrigações de cumprimento de seu código de ética e código de conduta, o ISEE e seus membros desde já se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste estatuto e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

- I. Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e;
- II. Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos

RTBEPJ SANTOS
REGISTRO



Av. Ana Costa, nº 61 – Gonzaga, Santos/SP

juridico@isee.org.br

www.isee.org.br

70152

(13) 3224-7400

Página 17 | 20

AP
R

de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

Capítulo IX Do patrimônio

Artigo 44º O patrimônio do Instituto é constituído de todos os seus bens corpóreos e incorpóreos.

Parágrafo único Seu patrimônio deverá ser constituído, utilizado e aplicado respeitando suas características institucionais dispostas no art. 7º e seu caráter de Instituto beneficente de assistência social.

Artigo 45º O Instituto é titular dos direitos autorais, marcas nominativas, figurativas, mistas, expressões e sinais de propaganda, que constituem bens imateriais integrantes do seu patrimônio, registrados ou não no Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI, na Escola Nacional de Belas Artes da Universidade Federal do Rio de Janeiro, na Biblioteca Nacional, ou em qualquer outro órgão competente.

Capítulo X Da dissolução, extinção e do fundo de reserva

Artigo 46º Em caso de dissolução da Entidade, liquidado o passivo, os bens remanescentes serão destinados a outra entidade assistencial congênere, com personalidade jurídica comprovada, sede e atividade preponderante neste país, devidamente registrada nos órgãos públicos competentes, conforme o art. 33, inciso III, com a Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015.

RTBEPJ SANTA
Registro nº



Av. Ana Costa, nº 61 – Gonzaga, Santos/SP

juridico@isee.org.br

70152

(13) 3224-7400

- § 1º. A dissolução ou extinção da Instituição só poderá ser deliberada por Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, que decidirá, inclusive, sobre o destino do seu patrimônio.
- § 2º. A deliberação só poderá ser tomada mediante aprovação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar sem o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, em primeira chamada, com a totalidade dos associados e, em segunda chamada, uma hora após a primeira, com presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados.
- § 3º. A convocação da Assembleia para esse fim, far-se-á por correspondência com protocolo de recebimento do destinatário e edital publicado em jornal de grande circulação nacional, sempre com 15 (quinze) dias de antecedência da sua realização.
- § 4º. Presidirá a Assembleia aquele dos presentes que for aclamado, preferencialmente o Presidente, o qual designará os componentes da mesa dos trabalhos.

Capítulo XI

Das disposições FINAIS E TRANSITÓRIAS

- Artigo 47º** É expressamente proibido o uso da denominação social em atos que envolvem o ISEE em obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objetivo social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças e caução de favor.
- Artigo 48º** Cabe a todos os integrantes do ISEE e entidades que venham a prestar serviços ou firmar acordos, cumprir e fazer cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Código de Ética e de Conduta e as Normas em vigor na entidade.

RTBEBJ SANTOS
Registro nº



Av. Ana Costa, nº 61 – Gonzaga, Santos/SP

juridico@isee.org.br

70152

(13) 3224-7400



Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas - Comarca de Santos - Estado de São Paulo

Oficial: Marcelo da Costa Alvarenga

Avenida Ana Costa, 146, sala 909

(0XX13) 3216-2146 - oficial@rtdsantos.com.br - Horário das 10:00 às 17:00

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Nº 70.152 de 10/08/2022

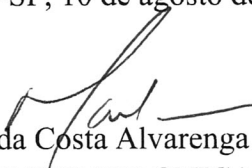
Certifico e dou fé que o documento em papel, contendo 33 (trinta e três) páginas, foi apresentado em 22/07/2022, o qual foi protocolado sob nº 87.912, tendo sido registrado eletronicamente sob nº 70.152 e averbado no registro nº 68.009 de 27/08/2021 no Livro de Registro A deste Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Santos - SP, na presente data.

Apresentante: OSVALDO JOSE DE ASSIS PINHEIRO

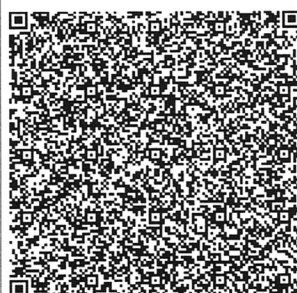
Natureza:
NOVO ESTATUTO

***Este certificado é parte integrante e inseparável do registro do documento acima descrito.**

Santos-SP, 10 de agosto de 2022


Marcelo da Costa Alvarenga - Oficial
(ASSINADO ELETRONICAMENTE)
002.429.497-70

Emolumentos	Estado	Ipesp	RegistroCivil	TribunaldeJustiça
RS 279,55	RS 79,64	RS 54,66	RS 14,86	RS 19,09
MinistérioPúblico	ISS	Condução	OutrasDespesas	Total
RS 13,53	RS 5,59	RS 0,00	RS 0,00	RS 466,92



Paraverificaraautenticidadedo documento, acesseosite da CorregedoriaGeraldaJustiça: <https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital
1211454PJED000009419ED22X